



LEI MUNICIPAL Nº 263/92.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar automaticamente em 20% (vinte por cento), os vencimentos de todos os servidores Municipais, inclusive pensionistas e valor de hora-aula, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a partir do mês de julho e meses seguintes até o mês de dezembro do ano em curso, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 1992.

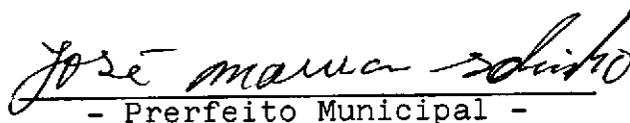
Art. 2º - Fixa o valor de Salário Família em 1.400,00 (Um mil e quatrocentos cruzeiros) e reajustando-se, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros no dia 1º de julho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, em 05 de julho de 1992.


- Prefeito Municipal -

a) José Moura Sobrinho.